



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Contrato que entre si celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a empresa DIGILAB S/A.

Processo Digital nº 156/2020

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (28/07/2020), no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. JOEL OLIVEIRA, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **DIGILAB S/A.**, com sede na Rua João Pio Duarte Silva, 1177, Córrego Grande, Florianópolis/SC, CEP 88037-001, inscrita no CNPJ sob n.º 01.499.085/0001-67, com inscrição estadual n.º 254.283.969 e inscrição municipal n.º 091.997-7, com estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n.º 42.300.025.844, neste ato representada por seu Procurador, Sr. DENILSON ROMANIUC, portador do RG nº 32.121.163-7 e do CPF n.º 273.983.478-04, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 46 de 2020, de que trata o Processo Digital n.º 156/2020, homologado e autorizado pela Secretaria Geral de Administração, conforme publicação no Diário Oficial do Estado em 17/07/2020 têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal n.º 10.520/2002, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa n.º 04/2000, o Ato da Mesa n.º 11/2001 e, subsidiariamente, a Lei federal n.º 8.666/1993, a Lei estadual n.º 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 46 de 2020, de que trata o Processo Digital n.º 156/2020, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de serviço de chaveamento automatizado de compartilhamento de sinal do canal da TV Legislativa, sob o regime de empreitada por preço global para os serviços de projeto, implementação e equipamentos instalados nas dependências da ALESP, e sob o regime de empreitada por preço unitário para os equipamentos instalados nas Câmaras Municipais, de acordo com a demanda, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 24/06/2020 e da Ata da Vigésima Quarta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico ocorrida em 24/06/2020, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto o Sr. Denilson Romaniuc, portador da carteira de identidade RG nº 32.121.163-7, que fica autorizado a representar a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a CONTRATANTE;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensinar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

IX - manter os preços dos bens e/ou dos serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

X - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

XI - apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - conforme NR 7, Norma Regulamentadora nº 7, e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - conforme NR 09, Norma Regulamentadora nº 9, ambas da Portaria 3.214, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 8 de junho de 1978, considerando o disposto no art. 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para apreciação e aprovação do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.



**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO
E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O prazo para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira será de 50 (cinquenta) dias para implantação, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, e de 24 (vinte e quatro) meses para a execução dos serviços, contado a partir do término da implantação, tudo com início em 29/07/2020 e término em até 15/09/2022, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

O prazo para execução do objeto será de até 50 (cinquenta) dias para implantação, a contar do primeiro dia útil subsequente à subscrição do Contrato e 24 (vinte e quatro) meses para a execução dos serviços, a contar do término da implantação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Comunicação da ALESP, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

I - Em relação aos serviços de implantação:

a) Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

b) Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e desta Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

II - Em relação aos demais serviços:

a) Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço MENSAL, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

c) Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e desta Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

§4º - A continuidade da execução do objeto, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 24/06/2020 e da Ata da Vigésima Quarta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico ocorrida em 24/06/2020 é de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais), correndo à conta do 33903999 – Outros Serviços de Terceiros.

§1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do Atestado de Execução de Serviço ou Termo de Recebimento Provisório, conforme o caso, que deverá ser apresentado acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no Departamento de Comunicação da CONTRATANTE, localizado no 1º andar do Palácio "9 de Julho", telefone (11) 3886-6030.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL";

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida).

IV - A certidão obtida junto ao site "e-Sanções" do Governo do Estado de São Paulo; e

V - A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

VI - A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INDENIZACÕES

Os valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos do primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA NÃO PODERÁ subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/ Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000, pelo Ato da Mesa nº 11/2001 e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E ASSISTÊNCIA

Durante o prazo de execução do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a monitorar integralmente a execução dos serviços contratados, bem como



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

suplantar qualquer tipo de falha técnica eventualmente existente, de modo a solucionar eventual(ais) pane(s) no sistema, seja consertando os aparelhos / equipamentos necessários, ou trocando as peças e / ou aparelhos defeituosos, de modo a sempre manter em perfeito funcionamento todo o sistema de transmissão, ora objeto da presente contratação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da cientificação da CONTRATADA acerca do(s) defeito(s).

§1º - A cientificação de que trata o item anterior será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, da melhor forma que aprouver à CONTRATANTE, seja pessoalmente, via telefônica, carta, etc, sendo que de tudo será lavrado o competente termo pela Unidade Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os serviços objeto do presente ajuste poderão ter seus valores reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria, desde que manifestado o interesse do contratado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de até 50 (cinquenta) dias e 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto.

Parágrafo único - A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

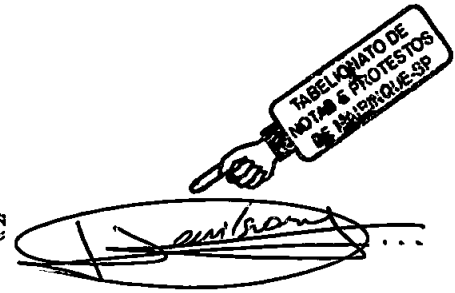


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Sérgio Rodrigues Fernandes e Sr. Matheus Perez Granato. Eu, Mariana Franciscia Lima, Técnica Legislativa, lavrei o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Marcia Shimabukuro, Gestora de Divisão e por Osvaldir Barbosa de Freitas, Diretor de Departamento.

JOEL OLIVEIRA
CONTRATANTE

DENILSON ROMANIUC
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

SÉRGIO RODRIGUES FERNANDES

MATHEUS PEREZ GRANATO

- ALESP - Documento assinado digitalmente

Tabellionato de Notas e da Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mairinque - SP
Tel.: (011) 4718-2479 - Tabellã: Simone Weil Wertheim

Reconheço por semelhança 01 firma com valor economico de DENILSON ROMANIUC e dou fe.
Selo: C10551AA103890
MAIRINQUE, 30 de Julho de 2020. Nr. 112/20
Em Testemunha da verdade - R\$10,00
EVELYN KARINA DE OLIVEIRA CORREA - ESCRIVENTE

Evelyn Karina de Oliveira Correa
Escrivente Substituta





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Eu, Denilson Romaniuc, representante legal da empresa DIGILAB S/A., adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 46/2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente que:

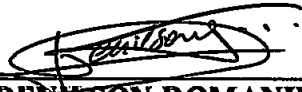
a) até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

b) **não se enquadra nas situações previstas pelo "input" e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;**

c) **estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;**

e) **estamos cientes de que o reajuste, quando aplicável, não será automático e dependerá da prévia manifestação de interesse, pelo CONTRATADO, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.**

São Paulo, 28 de julho de 2020.


-DENILSON ROMANIUC



Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mairinque - SP
Tel.: (011) 4718-2479 - Tabelião: Simone Weil Wertheim

Reconheço por semelhança 01 firma com valor econômico de DENILSON ROMANIUC e dou fe.
Selo: C10551AA103891
MAIRINQUE, 30 de Julho de 2020, Hr. 14:00
Em Testemunho da verdade R\$10,00
EVELYN KARINA DE OLIVEIRA CORREA



Evelyn Karina de Oliveira Correa
Escrevente Substituta

Processo Digital nº 156/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DIGILAB S/A.
Processo Digital nº 156/2020

OBJETO: Contratação de serviço de chaveamento automatizado de compartilhamento de sinal do canal da TV Legislativa, sob o regime de empreitada por preço global para os serviços de projeto, implementação e equipamentos instalados nas dependências da ALESP, e sob o regime de empreitada por preço unitário para os equipamentos instalados nas Câmaras Municipais
Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

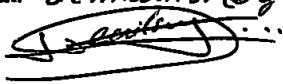
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 28 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: JOEL OLIVEIRA – Secretário Geral de Administração
E-mail institucional: sga@al.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e Cargo: DENILSON ROMANIUC – Procurador
E-mail institucional: denilson@digilab.com.br
E-mail pessoal: denilson_sr@gmail.com
Assinatura: 



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº: 59.952.259/0001-85

CONTRATADA: DIGILAB S/A.

CNPJ Nº: 01.499.085/0001-67

CONTRATO DIGITAL Nº: 156/2020

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2020

VIGÊNCIA: 50 (CINQUENTA) DIAS E 24 (VINTE E QUATRO) MESES

OBJETO: Contratação de serviço de chaveamento automatizado de compartilhamento de sinal do canal da TV Legislativa, sob o regime de empreitada por preço global para os serviços de projeto, implementação e equipamentos instalados nas dependências da ALESP, e sob o regime de empreitada por preço unitário para os equipamentos instalados nas Câmaras Municipais

VALOR: R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 28 de julho de 2020.

JOEL OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ALESP - Documento assinado digitalmente
- ALESP - Documento assinado digitalmente

Oliveira Correa
Substituta



Assinado por : JOEL JOSE PINTO DE OLIVEIRA
Data assinatura :29/07/2020 16:31:04



DOCUMENTO ANEXO DO CONTRATO

Eu, MAURÍCIO MACHADO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 1/R-1.816.721-7 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 000.046.199-78, residente e domiciliado à Avenida Governador Irineu Bornhausen, nº 3770, Bloco "A", Apto. nº 404, Município de Florianópolis, CEP 88.025-201, Estado de Santa Catarina e por sua Diretora de Operações SIMONE MACHADO DE SOUZA, brasileira, solteira, diretora de operações, residente e domiciliada na Av. Governador Irineu Bornhausen, nº 3.770, Apto 504, Bloco B, bairro Agrônômica, Município de Florianópolis/SC, representantes legais da empresa DIGILAB S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede estabelecida à Rua João Pio Duarte Silva, 1177, Córrego Grande, Município de Florianópolis/SC, CEP nº 88.037-001, inscrita no CNPJ 01.499.085/0001-67, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 46/2020, Processo Digital nº 156/2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, DECLARAMOS expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) não se enquadra nas situações previstas pelo "caput" e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;
e) estamos cientes de que o reajuste, quando aplicável, não será automático e dependerá da prévia manifestação de interesse, pelo CONTRATADO, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

Florianópolis, 05 de junho de 2020.
Mauricio Machado de Souza
DIGILAB S/A - CNPJ: 01.499.085/0001-67
Simone Machado de Souza
DIGILAB S/A - CNPJ: 01.499.085/0001-67

Rua João Pio Duarte Silva, nº 1177, Córrego Grande, Município de Florianópolis/SC, CEP nº 88.037-001

01 499 085/0001 - 67
DIGILAB S/A
Rua: João Pio Duarte Silva, 1177
CÓRREGO GRANDE - CEP 88037 - 001
FLORIANÓPOLIS - SC

Notary stamp and seal area containing text: TRINDADE - SITIO, ESCRIÇÃO DE FOLHA, TABELA, RECONHECIMENTO, PALOMA ALVES DE FREITAS - ESCRIVENTE, Enrolamentos: 7,00 Selo(s): 6,60, SELO NORMAL: FVP76076-9K10 e FVP76077-6T61, Confira os dados do ato em: selo.tj.sc.us.br, Rua Lauro Lignares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

- ALESP - Documento assinado digitalmente



Assinado por : ALESSANDRA RICHTER:09721532843

Data assinatura :12/08/2020 17:51:14